

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS

REFERENCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14417/2022

EDITAL LICITAÇÃO: EDITAL Nº: 056/2022 FORMA: ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, ESPECIFICAMENTE PARA CRIAÇÃO E REGISTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL E PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DESTINADAS A OBTENÇÃO DA VERBA DE ICMS ECOLÓGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.343.292/0001-02, com sede na Rua 1.114, nº. 65, Quadra 211, Lote 7, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.830-390, Goiânia-GO, representada neste ato por seu Diretor o Senhor ALDO ARANTES OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº. 4.324.755 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF nº. 691.568.246-53, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na legislação cabível ao caso, bem como, nos descritos do Edital nº. 056/2022 do certame, vem:

RECURSO ADMINISTRATIVO

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Em face da HABILITAÇÃO da empresa ECOVEL LTDA, CNPJ: 07.274.473/0001-26, a fim de que a matéria seja novamente apreciada e requer ainda seja consideradas as razões que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tem-se por tempestivo o presente recurso, uma vez que restou fixado o prazo para o envio das razões até o dia 17/01/2023 e os outros interessados envie as suas contra razões até 20/01/2023, para a sua interposição, conforme estabelecido na ata de realização do pregão em apreço.

2. DAS RAZÕES

Cumprindo o prazo estabelecido no referido Edital e na última sessão referente ao EDITAL Nº: 056/2022, segue nossa manifestação de interesse de recurso, relativo à habilitação da empresa ECOVEL LTDA, CNPJ: 07.274.473/0001-26, como vencedora deste certame, Pregão 056/2022.

3. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no Edital do Certame, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

NO PRESENTE CASO, A REFERIDA EMPRESA NÃO ATENDEU AS REGRAS ENTABULADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO AO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR E, INCOMPLETAS.

3.1. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA ECOVEL LTDA.

A priori, conforme se observa do procedimento de abertura das propostas pelas licitantes, *in casu*, a Empresa ECOVEL LTDA, apresentou proposta vencedora no valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

O EDITAL PREVIU CLARAMENTE QUE:

ITEM: 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

Ademais, valor inexecutável entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559).

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema Lei Federal nº. 8.666/1993, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.** (Grifo nosso).

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

Art. 48. (...)

§1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração estão fora da média, conforme demonstramos a seguir.

ASSIM, NO CASO EM TELA VERIFICA-SE:

Proposta Inicial 1: R\$50.000,00

Proposta Inicial 2: R\$120.000,00

Proposta Inicial 3: R\$177.200,00

Proposta Inicial 4: R\$178.000,00

Proposta Inicial 5: R\$400.000,00

TOTAL DAS PROPOSTAS: R\$925.200,00

MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS VALOR ÷ 5: R\$185.040,00

VALOR REFERENCIAL INFERIOR A 70%: R\$185.040,00 X 70% = R\$129.528,00

NESTE CASO O MENOR VALOR ENCONTRADO TEM COMO BASE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES, OU SEJA, **QUALQUER VALOR APRESENTADO ABAIXO DE R\$129.528,00** (cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais) **SERÁ CONSIDERADO MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL.**

Pelos cálculos aritméticos demonstrados acima, conclui-se que o resultado do Valor de Referência para desclassificação é **R\$129.528,00** (cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais).

LOGO, TODAS AS PROPOSTAS QUE ESTIVEREM ABAIXO DE **R\$129.528,00** DEVERÃO SER DESCLASSIFICADAS.

Portanto, considerando os termos do edital; ITEM 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - "7.3" e "7.4". Vejamos:

7.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

De forma, a Lei Federal nº. 14.133/2021, previu a obrigatoriedade de desclassificar preços inexecutáveis:

Art. 59 – Serão desclassificadas as propostas que:

III – apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

§4º - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

As propostas apresentadas pelas Empresas: **ECOVEL LTDA**, CNPJ: 07.274.473/0001-26 e **MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº. 36.343.292/0001-02, DEVEM SER CONSIDERADAS COM INEXEQUÍVEL NOS TERMOS da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O NORMATIVO TAMBÉM SE APLICA AO PREGÃO PRESENCIAL E AO PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista que a respectiva lei, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Federal nº 10.024/2019, é silente sobre o tema e determina que deve-se aplicar subsidiariamente a lei de licitações.

3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

A legislação discorre sobre o assunto na Lei Federal nº. 14.133/21, no Art. 67, nos incisos I e II. Confira:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

O poder público pode exigir um Atestado de Capacidade Técnica em seu edital, essencialmente, para se proteger.

Vejamos o Edital:

ITEM: 9.2.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.11.1 - Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, **constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, numeração do contrato** que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento. (Grifo nosso).

Existem algumas informações que são essenciais e que **devem** estar presentes no Atestado de Capacidade Técnica. São elas:

Fonte: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/atestado-de-capacidade-tecnica-para-que-serve-e-como-emitir_1135.

1. A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
2. Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
3. CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
4. Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
5. Razão social da empresa contratada na licitação;
6. CNPJ da empresa contratada na licitação;
7. Endereço da empresa contratada na licitação;
8. Lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que a empresa contratada executou;
9. As quantidades, a duração e o período do contrato;
10. O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
11. Fornecido em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

Sucedeu-se que a licitante **ECOVEL LTDA**, CNPJ: 07.274.473/0001-26, apresentou Atestado de Capacidade Técnica que não menciona a duração, o período do serviço e o próprio contrato; vínculo de transparência com o órgão.

Dentre os atestados, vejamos:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 01.335.363/0001-40, neste ato representada por Valéria Ferreira dos Santos, Prefeita Municipal, atesta para os devidos fins que a Empresa **ECOVEL LTDA-ME**, prestou serviços a esta prefeitura, na área de assessoria ambiental, tanto na forma técnica burocrática na elaboração de estudos e relatórios, quanto nos trabalhos de campo, serviços esses executados para criação de unidade de conservação neste município com o intento de ter o projeto aprovado na SECIMA e fazer jus, desse modo, a se tornar apto a receber do Governo Estadual os repasses de ICMS Ecológico na forma da Lei, obtendo êxito no referido propósito, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Goiânia, 30 de abril de 2017.



Valéria Ferreira dos Santos
Prefeita Municipal
Município de Diorama-GO
CPF nº 981.279.501-49

Avenida Deputado José de Assis s/n - Centro - Diorama-GO. Fone/Fax: (64) 3689-1101 / (64) 3689-1105

DE FORMA CLARA, A EMPRESA **ECOVEL LTDA**, TEM PLENO CONHECIMENTO DE QUE SEUS ATESTADOS, INFLIGEM A LEGALIDADE COM A APRESENTAÇÃO DE DADOS. NÃO POSSUINDO LEGALIDADE DIANTE DO EDITAL.

COLABORA COM ESSA AFIRMAÇÃO, A APRESENTAÇÃO EM SEPARADO DE UM PAPEL ESTRANHO, TIMBRADO PELA PRÓPRIA EMPRESA, NÃO SENDO NENHUM TIPO DE DOCUMENTO CONHECIDO OU PERMITIDO EM LEI.

Vejamos:



NÚMEROS DOS CONTRATOS/NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OS MUNICÍPIOS REFERENTES AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

MUNICÍPIO DE DIORAMA: 328/2017

MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS: 329/2017

MUNICÍPIO DE IPORÁ: 1236/2021

Iporá, 05 de dezembro de 2022

DANIELA DE
SOUZA
SILVA:875069121
04
Assinado de forma digital
por DANIELA DE SOUZA
SILVA:87506912104
Dados: 2022.12.01
15:43:06 -03'00'

ECOVEL
LTDA:0727447
3000126
Assinado de forma
digital por ECOVEL
LTDA:07274473000126
Dados: 2022.12.01
15:43:22 -03'00'

ECOVEL LTDA – CNPJ: 07.274.473/0001-26
DANIELA DE SOUZA SILVA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 4.089.365 SSP-GO – CPF: 875.069.121-04

A EMPRESA **ECOVEL LTDA**, manifesta-se em um possível intuito de burlar a legalidade, com a falta de informações de dados em seus atestados apresentados.

Nesse entendimento, resta claro que conhece a obrigatoriedade das informações nos atestados e, ao mesmo tempo, confessa que seus atestados de capacidades, resta sem validade nenhuma.

TEM PLENO CONHECIMENTO DE QUE SEUS ATESTADOS, INFLIGEM A LEGALIDADE COM A FALTA DA APRESENTAÇÃO DE DADOS OBRIGATORIOS.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do Edital, devendo ser culminado a comprovação da real INABILITAÇÃO da Empresa ECOVEL LTDA, conforme precedentes sobre o tema.

Cumpra, assim, dar prevalência ao princípio constitucional da isonomia e bem assim aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O presente feito não encontra guarida no Edital e nas leis de licitações, bem como não congloera os sagrados princípios administrativos.

4. DO PEDIDO

ISTO POSTO, diante das devidas e claras comprovações apresentadas frente ao Edital do Certame, REQUER, o recebimento deste recurso administrativo.

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para os fins de REVER A DECISÃO DE HABILITAÇÃO da empresa ECOVEL LTDA proferida pela CPL, declarando a nulidade de todos os atos praticados da sua habilitação, frente ao preço inexequível e, pela apresentação de atestados de capacidade técnica nulos.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento desta manifestação a Autoridade Superior, para que seja reapreciado.

Termos em que pede;

E espera deferimento.

Goiânia-GO, 17 de janeiro de 2023.

ALDO ARANTES Assinado de forma digital
OLIVEIRA:69156 OLIVEIRA:69156824653
824653 Dados: 2023.01.17 10:33:47
-03'00'

ALDO ARANTES OLIVEIRA
MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – ME
CNPJ: 36.343.292/0001-02